

# CÂMARA MUNICIPAL MARATAÍZES

## Autografo de Lei N° 048 1997

Dispõe sobre a obrigatoriedade de licenciamento prévio para realização de eventos de feiras comerciais de produtos de outros Municípios e Estados, e da outras providências:

O Prefeito Municipal de Marataízes Espirito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1- É obrigatório o licenciamento prévio do Poder Executivo para realização de eventos de Feiras de produtos comerciais de outros Municípios e Estados, que participem comerciantes de fora do município de Marataízes – ES;

Parágrafo Primeiro : O requerimento para obtenção do licenciamento do que trata “caput” deste artigo, deverá ser protocolado na Prefeitura com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização do evento e acompanhado obrigatoriamente dos seguintes documentos :

- I – Certidões Negativas de Débitos Municipais, Estaduais e Federais, e principalmente de Certidões Negativas de Débitos do INSS;
- II – Inscrição Estadual, C.G.C e Contrato Social da empresa promotora do evento;
- III – Certidão de Registro no Cadastro Nacional de Promotores de Feiras de Eventos;
- IV – Alvará de Funcionamento da empresa promotora do evento;
- V – Alvará da Obra, Autenticação e Aprovação do projeto;
- VI – Recolhimento de Taxas Municipais;
- VII – Autorização da Secretaria do Estado de Segurança Pública (Polícia Civil);
- VIII – Autorização da Polícia Militar;
- IX – Autorização do Corpo de Bombeiros com Laudo de Inspeção do local do evento;
- X – Apresentação de Habite-se de realização do evento;
- XI – Apresentação de Apólice do Seguro do evento;
- XII – Prova de Idoneidade de Capacidade Financeira, medida declaração de 03 (Três) Agencias Bancárias do Promotor do evento;
- XIII – Laudo de Impacto Ambiental do IBAMA e SEAMA, caso necessário;

  
Valéria Alves  
Secretária do Prefeito

XIV – Declaração da Câmara de Diretores Lojistas de Marataízes (CDL) – ES Certificando a existência de contratação de 90% (Noventa por Cento) de pessoas residentes e domiciliadas no Município de Marataízes – ES;

XV – Certidão da Secretaria de Finanças de que o evento atende a todas as exigências do Código Tributário do Município;

XVI – Declaração da Câmara dos Diretores Lojistas de Marataízes – ES que o evento possui 50% (Cinquenta por Cento) de comerciantes expositores residentes e domiciliados no Município de Marataízes, juntado cópias dos Contratos Sociais, Inscrição Estadual e C.G.C, com período de atividade superior a dois anos;

XVII – Autorização para realização do evento da Receita Estadual;

XVIII – Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais do Promotor do evento (pessoa física);

Parágrafo Segundo : - O disposto no artigo anterior aplica-se para realização de eventos de Feiras em Ginásio, Clubes, Pousadas, Hotéis, Montagens de Standes, a afins;

Art. 2 – É de competência da Secretaria Municipal de Obras, Secretaria de Finanças, Secretaria de Turismo e da Procuradoria Geral, a expedição de licença que trata essa Lei, após análise e aprovação de toda documentação encaminhada pelos promotores do evento de feiras de produtos comerciais.

Art. 3 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes, 11 de Agosto de 1997.

  
**FARLEY DOS SANTOS PEDRADA**

**PRESIDENTE**

*Recib: 13/08/97*  
  
**Valéria Aloss Dória**  
Secretária do Prefeito